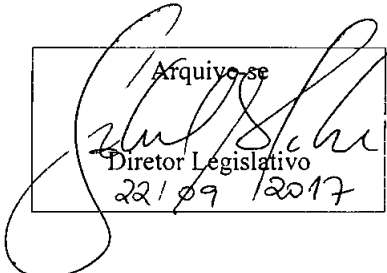
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.832, de 12, 09, 2017

Processo: 78.090

PROJETO DE LEI Nº. 12.323

Autoria: CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS” (27 de abril).

Arquivo-se

Diretor Legislativo
22/09/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.323

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 03/08/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcecer CJ nº. 299		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R. Diretor Legislativo 08/08/2017	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>COICANOS</u> Presidente 08/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras: _____ Relator 08/08/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12323

PUBLICAÇÃO
14/08/17

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03

P 25283/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 03/130/2017 13:33 078090

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
08.08.2017

APROVADO

Presidente
22.08.2017

PROJETO DE LEI N.º 12.323

(Cícero Camargo da Silva)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS” (27 de abril).

Art. 1.º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS”, a ser comemorado anualmente em 27 de abril.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

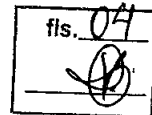
O presente projeto, cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos, visa valorizar diretamente o trabalho doméstico, que hoje já conta com a guarida de leis trabalhistas, mas que ainda carece de valorização social.

Trata-se de um trabalho de suma importância e que muitas vezes não recebe o devido reconhecimento. Assim, em simetria à legislação estadual (Lei nº. 11.657, de 13 de janeiro de 2004), é importante que se reconheça a importante data em sede municipal.

Por essa razão, submetemos o presente projeto de lei à clevada apreciação aos nobres Pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 03/08/2017

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cicero da Saúde'

**LEI N. 11.657, DE 13 DE JANEIRO DE 2004**

(Projeto de lei nº 393/2003, da deputada Beth Sahlão - PT)

Institui o "Dia dos Empregados Domésticos"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia dos Empregados Domésticos", a ser comemorado, anualmente, em 27 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2004.

GERALDO ALCKMIN

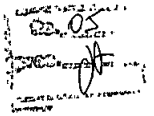
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Arnaldo Madeira

Secretário - Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de janeiro de 2004.



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 299

PROJETO DE LEI Nº 12.323

PROCESSO Nº 78.090

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS (27 de abril).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04, encontrando respaldo no inc. II do § 2º do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia dos Empregados Domésticos (27 de abril), intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva da Lei Estadual 11.657, de 13 de janeiro de 2004, que instituiu a efeméride. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 4 de agosto de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.090

PROJETO DE LEI Nº 12.323, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS" (27 de abril).

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS" (27 de abril), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 299, de fls. 05, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03, e nos documentos que instruem os autos fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08/08/2017

APROVADO
08/08/17

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste" – Relator

MARCELO GASTALDO
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

dac



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 07
K/S

Processo 78.090

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/08/17 K/S

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.323

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o
“DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS” (27 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de agosto de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS”, a ser comemorado anualmente em 27 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete (22/08/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.323

PROCESSO Nº. 78.090

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23,08,17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Deide S. Barros

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

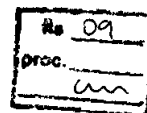
25/09/17

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



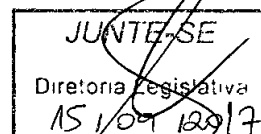
OF. GP.L. n° 204/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (P-PROTCCD) 15/SET/2017 15:30 076758

Processo n° 23.089-8/2017

Jundiaí, 12 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.832, objeto do Projeto de Lei n° 12.323, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



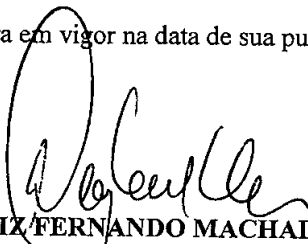
LEI N.º 8.832, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS**” (27 de abril).

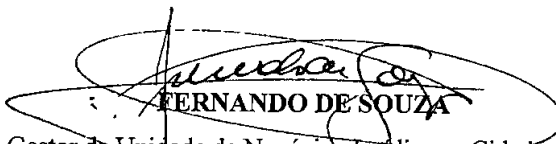
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS**”, a ser comemorado anualmente em 27 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/09/17	<i>W</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.323

Juntadas:

fls. 02/04 em 09/08/17 @, fls. 05 em 09/08/17 @;
fls. 06 em 09/08/17 @. fls. 07 e 08 em 23/08/17-
178; fls. 09/10, em 15/09/17 em

Observações: